

PORTARIA Nº 525 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 544, de 29.04.2010, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/04/2010, Seção II,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar a rotina de agendamento das Sessões de Colação de Grau do Instituto Federal do Paraná, a partir de 05 de novembro de 2010, na forma relacionada a seguir:

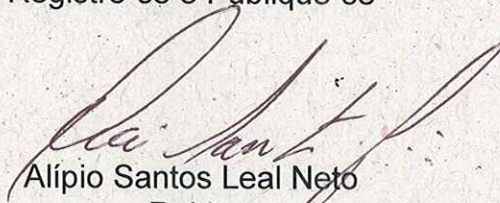
- Fica definida a obrigatoriedade de agendamento da data de formatura junto ao Cerimonial do Gabinete;
- É vedada a coincidência de sessões nos diversos *campi*, ainda que parcial, quando a presidência da cerimônia for exercida pelo reitor;
- A Comissão de Formatura formalizará junto à Coordenação de Curso a solicitação de pré-agendamento por telefone de até 03 (três) possíveis datas para a Outorga junto ao Cerimonial, que manterá, em arquivo eletrônico, uma agenda;
- O pré-agendamento deverá ser feito pela Coordenação do Curso junto ao Cerimonial do Gabinete com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- A Comissão de Formatura levará as datas pré-agendadas para seleção da data definitiva junto a Turma;
- A Coordenação do Curso, após a definição da turma, novamente entrará em contato com o Cerimonial para finalizar o agendamento definitivo da data de Outorga;
- O agendamento definitivo só se dará após a aprovação e autorização do Gabinete do Reitor;

- O prazo entre o pré-agendamento e o agendamento definitivo pela Coordenação junto ao Cerimonial não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento do pré-agendamento;
- O Cerimonial emitirá relatório mensal sobre as formaturas do mês subsequente, para que a Secretaria de Órgãos Colegiados faça a convocação dos Membros do CONSUP e verifique a possibilidade de participação do Reitor nas cerimônias;
- Os cancelamentos das datas definitivas somente se darão via ofício da Direção-Geral do campus, encaminhado ao Magnífico Reitor, justificando o motivo do cancelamento;
- As sessões solenes de colação de grau serão presididas pelo Reitor do IFPR e na ausência deste, por outra autoridade da Instituição por ele designado expressamente.

Art. 2º – As normas acima referidas poderão ser retificadas, para correção de erros, ou atualizadas para ajustes decorrentes das adequações protocolares deste Instituto.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se



Alípio Santos Leal Neto
Reitor